

CONTRATO Nº 03/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ORONA AMG ELEVADORES SERGIPE LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA BEIRA MAR, Nº 2072, BAIRRO FAROLÂNDIA, ARACAJU-SE. CEP: 49.032-000
TELEFONE:	(79) 3246-2818
CNPJ Nº	16.788.935/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO HELENO RIBEIRO JUNIOR
CPF Nº	871.010.925-00
CART. IDENT. Nº	1142251 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do HUSE, marcas diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços serão prestados no seguinte local e nos seguintes elevadores com seus respectivos modelos e quantitativos:

HUSE – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE: Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Capucho.

ITEM	MARCA	PARADAS ENTRADAS	MODELO	CAPACIDADE		VELOCIDADE
				KG	(m/s)	
01	THYSSENKRUPP	3	71040	1500	1,25	
02	THYSSENKRUPP	4	71020	1500	1,25	
03	ATLAS SCHINDLER	3	EEL1318454	1050	0,75	
04	ATLAS SCHINDLER	3	EEL1318462	1050	0,75	
05	MONTELE	3	EHN3969(01)	1500	1,25	
06	WOLK	2		1500	1,25	
TOTAL			06 ELEVADORES			

2.1. O serviços serão feitos pelos técnicos da empresa, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas sempre no horário de 08h00min às 17h00min, em uma frequência mínima de uma (01) visita mensal.

2.2. Os serviços serão feitos mediante chamadas diretas à Central de Atendimento da empresa prestadora do serviço que deverá atendê-las prontamente a fim de restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal no prazo máximo de até quatro (04) horas após o chamado da CONTRATANTE.

2.3. A manutenção corretiva acontecerá de segunda a domingo, em horário diurno, podendo se estender até a conclusão do serviço (08h00min às 18h00min).

2.4. A vistoria técnica dos equipamentos deverá ser realizada em horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta, com agendamento prévio com a Unidade, através dos telefones: 3216-2602/2656 - ramal da Coordenação administrativa do HUSE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 28.800,00** (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), sendo pago o valor mensal de **R\$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

3.1. A Empresa deverá apresentar Relatório dos serviços realizados no mês e enviar ao Coordenador Administrativo do HUSE para atesto e confirmação da realização dos serviços.

3.2. Após o atesto do Relatório das atividades, a nota fiscal poderá ser emitida e deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3. A Contratante somente pagará a Contratada pelos serviços e materiais efetivamente prestados, fornecidos e descritos na nota fiscal / fatura, sendo estritamente vedado o pagamento antecipado.

3.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. A CONTRATADA fornecerá a relação das peças necessárias à manutenção corretiva para CONTRATANTE que se encarregará de efetuar a compra das referidas peças.

3.7. As peças/componentes que não estão previstas no rol poderão ser fornecidas pela CONTRATADA com respectivo Parecer Técnico do engenheiro responsável e serão pagas separadamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter o equipamento em perfeito funcionamento e segurança por intermédio de pessoal especializado, através de exames periódicos nos mesmos, ajustando e lubrificando toda a maquinaria e aparelhagem, dispositivos de segurança, contatos, reguladores, e demais peças e componentes;
- b) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da Contratante, de segunda a sábado, em horário comercial, podendo se estender até o término do serviço;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao objeto da presente licitação;
- d) Efetuar limpeza e nova cromagem de metais nos componentes sempre que necessário;
- e) Apresentar cronograma de execução das manutenções preventivas durante a vigência do contrato;
- f) Fornecer, sem ônus para a Administração, os lubrificantes e outros materiais de consumo tais como graxas, estopas, etc, necessários aos serviços previstos;
- g) A contratada deverá fornecer mensalmente relatórios e planilhas de custos contendo a relação das peças substituídas, material de consumo e serviços executados de manutenção preventivo-corretiva, sob pena do não atesto da fatura;
- h) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estada, transporte, alimentação ou quaisquer outras despesas dos mesmos;
- i) Manter serviço de prontidão para o atendimento corretivo dos elevadores durante o horário administrativo, 7 (sete) dias por semana;
- j) Fornecer cavaletes indicativos de "elevador em manutenção" para os elevadores relacionados neste Contrato, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção;
- k) Dispor de um Sistema de comunicação via rádio ou celular;
- l) Área de oficina com espaço suficiente para locomoção dos funcionários e devidamente aparelhada, com ferramentas em bom estado, própria e suficiente para execução dos serviços;
- m) Mais de um veículo para atendimento técnico;
- n) Sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;
- o) Máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, tais como jogo de chaves de boca, jogo completo de chaves de fenda, máquina de solda, talha e equipamentos de medição e teste;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- q) Obedecer às normas técnicas da ABNT e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- r) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados a execução dos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos físicos, pessoais ou materiais as instalações da CONTRATANTE decorrentes de acidentes que venham a ocorrer durante a vigência do presente contrato ou, a qualquer tempo, desde que provenientes de ações desenvolvidas por pessoal de seu quadro técnico;
- t) Fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessários, aparelhos de medição e de testes, usar mão de obra idônea, registrada e comprovadamente treinada e qualificada, em quantidade necessária ao pleno atendimento do objeto contratado;
- u) Garantir que os equipamentos fornecidos e os serviços executados estarão de acordo com todas as normas, leis e posturas estaduais e municipais, incluindo aquelas relativas a incêndio, assim como observar as boas práticas de engenharia e normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto do contrato;
- v) Garantir que todos os equipamentos fornecidos serão novos, de primeira linha e qualidade procedentes de indústrias e/ou representações comerciais abertas, pois não se admitirá o uso de equipamentos de fabricação ou fornecimento exclusivo da própria CONTRATADA e que não possam ser comercializados por quaisquer terceiros em prazos e condições comerciais razoáveis, tomando-se como base outros fornecedores de produtos similares.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- f) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- g) O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento dos serviços a serem prestados, não estando sujeito a nenhum pagamento que não aquele comprovado por meio de solicitação realizada a Contratada;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos;
- i) Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendidas as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 48/2017** que, simultaneamente:
a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.17689/2017-7**;
b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da **Lei 8.666/93**;

III - nos preceitos do **Direito Público**;

IV - supletivamente, nos princípios da **Teoria Geral dos Contratos** e nas disposições do **Direito Privado**.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no **Diário Oficial do Estado**, o extrato do presente Contrato no prazo de **20 (vinte) dias** da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da **Lei 8.666/93**, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da **Lei 8.666/93**, fica designada a servidora **EMANUELLA UBIRATAN SANTANA**, CPF nº **999.693.355-53**, RG nº **1.332.931 SSP/SE** e na sua ausência o servidor **ANDRÉ GUSTAVO AMARAL E SILVA**, CPF nº **661.681.715-68**, RG nº **1.028.152 SSP/SE**, devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da **Lei nº 8.666/93**).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

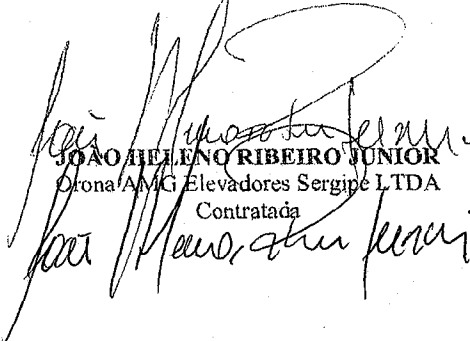
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2018


JOÃO HELENE RIBEIRO JUNIOR
Orona AMG Elevadores Sergipe LTDA
Contratada


JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF: 036.850.645-63


CPF: 8332649591